



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.611, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece o valor do PTM, o parcelamento e desconto do IPPU/IPTU e o calendário das taxas para o ano de 2024 e dá outras providências.

Art. 1º O PTM (Padrão Tributário Municipal), correspondente ao exercício de 2024 é fixado em R\$ 139,12 (cento e trinta e nove reais e doze centavos).

Parágrafo único. O valor do PTM poderá ser atualizado pelos índices oficiais para os exercícios seguintes.

Art. 2º O IPPU/IPTU correspondente ao exercício de 2024, poderá ser pago entre janeiro e fevereiro em cota única, com 13% (treze por cento) de desconto até 10/01/2024, 10% (dez por cento) de desconto até 31/01/2024 ou 5% (cinco por cento) até 28/02/2024, na rede bancária ou pix.

Art. 3º Se o contribuinte optar por pagar em parcelas, poderá fazê-lo mediante o pagamento em 10 (dez) parcelas mensais, sendo a primeira até o mês de março/2024.

Art. 4º O vencimento da Taxa de Licença para Localização ou Funcionamento será no mês de fevereiro/2024.

Art. 5º Os vencimentos para os pagamentos referidos nos artigos anteriores, serão fixados via Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 13 de novembro de 2023.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

CÁSSIO VOITG FERREIRA
Secretário de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/11/2023

